

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 171, DE 26 DE AGOSTO DE 2011
Dispõe sobre os índices percentuais de distribuição aos Municípios das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,
D E C R E T A:
Art. 1º Os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurados de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de janeiro de 2012, são os constantes no Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2012.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012		
NOME DO MUNICÍPIO	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO	
ABAETETUBA	0,50	
ABEL FIGUEIREDO	0,13	
ACARÁ	0,21	
AFUÁ	0,18	
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,33	
ALENQUER	0,29	
ALMEIRIM	0,98	
ALTAMIRA	1,44	
ANAJÁS	0,17	
ANANINDEUA	4,38	
ANAPU	0,23	
AUGUSTO CORRÊA	0,15	
AURORA DO PARÁ	0,17	
AVEIRO	0,20	
BAGRE	0,14	
BAIÃO	0,18	
BANNACH	0,15	
BARCARENA	4,69	
BELÉM	20,19	
BELTERRA	0,18	
BENEVIDES	0,74	
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,16	
BONITO	0,14	
BRAGANÇA	0,36	
BRASIL NOVO	0,19	
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,14	
BREU BRANCO	0,54	
BREVES	0,38	
BUJARU	0,14	
CACHOEIRA DO ARARI	0,14	
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,18	

CAMETÁ	0,26
CANAÃ DOS CARAJÁS	1,87
CAPANEMA	0,66
CAPITÃO POÇO	0,22
CASTANHAL	1,67
CHAVES	0,19
COLARES	0,12
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,37
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,15
CUMARU DO NORTE	0,33
CURIONÓPOLIS	0,22
CURRALINHO	0,14
CURUÁ	0,12
CURUÇA	0,14
DOM ELISEU	0,37
ELDORADO DOS CARAJÁS	0,28
FARO	0,16
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,35
GARRAÃO DO NORTE	0,14
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,28
GURUPÁ	0,17
IGARAPÉ-ACU	0,18
IGARAPÉ-MIRI	0,19
INHANGAPI	0,13
IPIXUNA DO PARÁ	0,37
IRITUIA	0,15
ITAITUBA	0,97
ITUPIRANGA	0,28
JACAREACANGA	0,34
JACUNDÁ	0,31
JURUTI	0,56
LIMOEIRO DO AJURU	0,14
MÃE DO RIO	0,20
MAGALHÃES BARATA	0,11
MARABÁ	5,38
MARACANÃ	0,14
MARAPANIM	0,14
MARITUBA	0,89
MEDICILÂNDIA	0,26
MELGAÇO	0,15
MOCAJUBA	0,14
MOJU	0,36
MONTE ALEGRE	0,33
MUANÁ	0,16
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,14
NOVA IPIXUNA	0,15
NOVA TIMBOTEUA	0,13
NOVO PROGRESSO	0,46
NOVO REPARTIMENTO	0,43
ÓBIDOS	0,33
OEIRAS DO PARÁ	0,15
ORIXIMINÁ	1,89
OURÉM	0,13
OURILÂNDIA DO NORTE	0,30
PACAJÁ	0,30
PALESTINA DO PARÁ	0,13
PARAGOMINAS	1,58
PARAUAPEBAS	16,06
PAU D'ARCO	0,14
PEIXE-BOI	0,12

PIÇARRA	0,22
PLACAS	0,18
PONTA DE PEDRAS	0,15
PORTEL	0,38
PORTO DE MOZ	0,22
PRAINHA	0,23
PRIMAVERA	0,12
QUATIPURU	0,12
REDENÇÃO	0,75
RIO MARIA	0,29
RONDON DO PARÁ	0,36
RURÓPOLIS	0,21
SALINÓPOLIS	0,19
SALVATERRA	0,14
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,16
SANTA CRUZ DO ARARI	0,12
SANTA ISABEL DO PARÁ	0,39
SANTA LUZIA DO PARÁ	0,14
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,30
SANTA MARIA DO PARÁ	0,16
SANTANA DO ARAGUAIA	0,45
SANTARÉM	2,09
SANTARÉM NOVO	0,11
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0,16
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,12
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,19
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,15
SÃO FÉLIX DO XINGU	0,89
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,13
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	0,26
SÃO JOÃO DA PONTA	0,11
SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,14
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,14
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,22
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,14
SAPUCAIA	0,17
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,18
SOURE	0,16
TAILÂNDIA	0,64
TERRA ALTA	0,12
TERRA SANTA	0,13
TOMÉ-AÇU	0,35
TRACUATEUA	0,14
TRAIRÃO	0,20
TUCUMÃ	0,43
TUCURUÍ	4,85
ULIANÓPOLIS	0,38
URUARÁ	0,35
VIGIA	0,22
WISEU	0,18
VITÓRIA DO XINGU	0,18
XINGUARA	0,66
TOTAL	100,00

D E C R E T O DE 25 DE AGOSTO DE 2011
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 21/2010-GAB/PAD, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado, de 9 de agosto de 2010, rerratificada pela Portaria nº 42/2010 GAB/PAD, de 11 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado, de 12